



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 001/2017 **CONVÊNIO N.º 001/2016** **Lei Municipal n.º 1318/2013.**

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 001/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Pato Bragado**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.719.472/0001-05, com sede a Avenida Willy Barth, 2885, na cidade de Pato Bragado – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Leomar Rohden**, portador da cédula de identidade RG nº RG nº 3.330.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Francisco Dantas de Souza Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.205.570-0 SESP-PR, do CPF nº 574.853.809-15, residente e domiciliado na Rua Belém, 277, Centro, em São Pedro do Iguazu (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

“PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acrescido o valor de R\$ 33.999,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais) ao Convênio Original, a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$ 11.333,00 (onze mil trezentos e trinta e três reais), a serem depositadas até o dia 05 dos meses de Maio, Agosto e novembro de 2016 conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogada a vigência do Convênio ora aditado por doze meses, a contar da data da assinatura deste.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Pato Bragado – PR, em 13 de fevereiro de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito Municipal de Pato Bragado

Francisco Dantas de Souza Neto
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – John Jeferson Weber Nodari
Secretária Municipal de Saúde de Pato Bragado

2 – Claudete Terezinha Specht Tiecker
Colaborador Profissional II - Farmacêutica